

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2018

**PROCESSO N.º 21200.001303/2017-10
TIPO: MENOR PREÇO**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 366, de 20.12.2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, no regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 31 de JULHO de 2018
HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de Organismo de Certificação de Produtos (OCP) devidamente credenciado pelo Inmetro (OCP), para realizar todo o processo de certificação das seguintes unidades armazenadoras em ambiente natural da CONAB: Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, pelo critério de capacidade estática, conforme exigências e especificações constantes nas legislações pertinentes e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços contantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital com as descritas no Catálogo de Serviços – CATSER do Comprasgovernamentais, prevalecerão as primeiras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:
- empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1 No preço proposto, deverá ser computado todos os custos necessários para prestação de serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, taxas, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
 - 3.1.2 A Licitante deverá apresentar proposta contendo a descrição completa do serviço oferecido.
 - 3.1.3 A proposta deverá contemplar, necessariamente, os itens do objeto, apresentando a formação de preço do mesmo, o qual deve conter o preço unitário (por unidade armazenadora) e total discriminados individualmente.
 - 3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 3.1.5 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 3.1.6 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 3.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 3.2.3 As propostas terão validade não inferior à **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 A proposta escrita do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial:
 - a) **as especificações detalhadas** dos itens contemplados;
 - b) **o preço unitário e total do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
 - c) **o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste pregão, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos fiscais, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas que**

incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/ME, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.1.2 Aberta a sessão não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3 O preço proposto, no qual deverá ser computando todos os custos necessários para o serviço objeto deste Edital, na forma do item 3.1 deste termo, deverá ser registrado, selecionando-se o item e informando seu valor unitário e total.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o “Anexo de Proposta” disponibilizado pelo sistema eletrônico e quando solicitado pelo Pregoeiro.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à CONAB sem ônus adicional.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

6.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA DESCONEXÃO

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**
- 7.7.1 os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.**
- 7.8 No caso de **desconexão** do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.**

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais **licitantes**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e características constantes do Termo de Referência e deste Edital de Licitação, a empresa que apresentar o **MENOR VALOR POR ITEM** (unidade armazenadora), considerando-se os preços de referência estipulados no Termo de Referência, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “I” do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993. **Entretanto, para permitir a contratação e pagamento por Etapa, nas propostas, em cada Item (unidade armazenadora) os preços devem ser apresentados para cada Etapa, conforme planilhas modelos, Anexos I e III do Termo de Referência. Objetivando evitar o jogo de planilha, o percentual de desconto apresentado pelo licitante sobre o preço de referência do Item (unidade armazenadora), deverá incidir linearmente sobre cada Etapa do respectivo Item.**
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e do Termo de Referência.
- 9.4.1 Como critério de aceitabilidade do preço, os parâmetros serão os valores estimados pela Conab, ou seja, os preços propostos para cada item e para suas etapas não poderão ser superiores aos valores de referências descritos no Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**
- 9.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.5.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.6 **Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, a proposta de preços contendo:** a) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, c) prazo de início dos trabalhos que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU); d) as especificações do objeto de forma clara e atendendo as exigências contidas no Termo de Referência, e) declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado; e e) deve estar atualizada com lance final ofertado.
- 9.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, **nos termos do item 4.8 do Termo de Referência e conforme modelos de apresentação de proposta comercial, constantes dos Anexos I e III, do Termo de Referência.**
- 9.7 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.6, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
- 9.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.6 e 9.7, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

10.2 **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.2.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).**

10.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.3 **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1)a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou já prestou serviço de auditoria para certificação de unidades armazenadoras compatível com o objeto desta licitação.**
- Comprovante de vínculo trabalhista entre o OCP e o(s) funcionário(s) que irá(irão) desempenhar(em) as atividades nas unidades armazenadoras.**
- Comprovar registro junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que realizará(ão) a(s) auditoria(s);**
- Comprovante de acreditação do OCP junto ao Inmetro para certificação de unidade armazenadora (UA) em ambiente natural;**

10.2.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

- declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.3 **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, exceto a declaração constante na alínea “e” do subitem 10.2.2.**

10.4 **Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:**

- ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;

- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) **à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@conab.gov.br.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CONAB, situada no SGAS Quadra. 901, Conj. A, Lote 69, Ed. CONAB, Sala C 41, Térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:45 horas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das unidades armazenadoras;
- 15.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;
- 15.3 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do objeto desta licitação, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 15.4 Fornecer os serviços, objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os serviços;
- 15.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;
- 15.6 Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 15.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 15.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital de Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.9 Caberá a CONTRATADA manter em seu cadastro as informações relativas à certificação das unidades armazenadoras em ambiente natural que forem por ela certificadas;
- 15.10 Constatada a não conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a CONTRATADA será obrigada a indicá-la formalmente à CONAB, não concedendo a certificação até que a não conformidade seja eliminada;
- 15.11 Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB.

- 16.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- 16.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.4 Designar um fiscal e um substituto para o acompanhamento dos Contratos que venham a ser firmados.
- 16.5 Providenciar a eliminação das não conformidades indicadas pela CONTRATADA no relatório da Auditoria Inicial, no prazo de até 180 dias corridos, contados a partir da data de entrega do respectivo relatório.

17. DA CONTRATAÇÃO, RESCISÃO E REAJUSTE

- 17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, bem como demais normas pertinentes.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 17.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 17.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

- 17.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6 O contrato firmado com o Organismo de Certificação de Produto deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de 5 (cinco) anos.
- 17.6.1 No valor firmado contratualmente deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 17.7 Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.12 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.12.3 Indenizações e multas.
- 17.13 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.
- 17.14 O preço para esta contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, contados a partir da data de emissão da proposta;
- 17.14.1 Após o mencionado período mínimo de 12 (doze) meses, se necessário, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE verificada entre a data de apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.
- 18. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E DOS PRAZOS**
- 18.1 A CONTRATADA realizará todos os procedimentos necessários para a certificação conforme estabelecido nas INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los, incluindo a realização de Auditorias Extra e de Manutenção, caso sejam necessárias.
- 18.2 O prazo de validade do Certificado será de 5 (cinco) anos, conforme o estipulado no Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 29/2011.
- 18.4 Os endereços e contatos das duas unidades armazenadoras a serem vistoriadas, bem como os endereços e os contatos da Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), da Superintendência de Armazenagem da CONAB (SUARM) e da Diretoria de Operações e Abastecimento da CONAB (DIRAB) estão no Anexo II do Termo de Referência.
- 18.5 As auditorias deverão ser realizadas em horário comercial (das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h);
- 18.6 **Relação de documentos:** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), a CONTRATADA deverá enviar, via correio eletrônico, à respectiva unidade armazenadora com cópia para a SUREG/PR e para a SUARM, a relação de documentos obrigatórios para a certificação que deverão ser apresentados nas Auditorias Iniciais.
- 18.7 **Auditorias Iniciais:** Deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU). A CONTRATADA deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as mesmas serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 18.8 **Auditorias Extras:** serão solicitadas à CONTRATADA pela DIRAB, via Carta de Solicitação de Auditoria Extra, após a eliminação das não conformidades indicadas pela CONTRATADA no relatório da Auditoria

Conab – Matriz	
Processo: 21200.001303/2017-10	
Folha	Rubrica

Inicial. A CONTRATADA deverá realizar as Auditorias Extras no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da correspondência da DIRAB. A CONTRATADA deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as Auditorias Extras serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

- 18.9 **Entrega dos relatórios:** a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da vistoria da unidade, para entrega do relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora;
- 18.10 Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria, deverão ser enviados para a respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de entrega do relatório de auditoria, os seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;
- 18.11 O recebimento dos serviços contratados se dará da seguinte forma:
- 18.11.1 Quando a unidade armazenadora for certificada a partir da Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:
- 18.11.1.1 **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Inicial;
- 18.11.1.2 **Definitivo:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;
- 18.11.2 Quando for necessária a Auditoria Extra:
- 18.11.2.1 **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra;
- 18.11.2.2 **Definitivo:**
- a) UA certificada: se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA;
- b) UA não certificada: se dará em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra.
- 18.11.3 Os Termos de Recebimento, Provisório e Definitivo, deverão ser emitidos nas unidades armazenadoras auditadas, assinados pelo gerente da UA auditada, pelo seu responsável técnico, bem como pelo auditor ou preposto da CONTRATADA. Cada termo deverá ser emitido em 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para a unidade auditada, 1 (uma) para a Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), 1 (uma) para a CONTRATADA e 1 (uma) para a SUARM. Os prazos constantes nas Cláusulas 18.11.1 e 18.11.2 referem-se aos períodos que as unidades armazenadoras têm para encaminhar, via correspondência com aviso de recebimento, as 4 (quatro) vias dos termos para a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, após a assinatura, do auditor ou preposto, encaminhar, via correspondência, 3 (três) vias para a SUREG/PR, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do termo. A SUREG/PR deverá encaminhar à/s unidade/s e à SUARM suas vias com a maior brevidade possível.
- 18.11.4 Antes de assinar os Termos de Recebimento Provisório, os responsáveis técnicos (RTs) devem analisar minuciosamente o relatório de auditoria recebido para verificar sua conformidade com as condições da unidade auditada e com as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011, e 22, de 14/06/2017. Caso os RTs encontrem alguma inconformidade, essa deve ser informada, via correio eletrônico e via contato telefônico, ao fiscal do contrato dentro dos prazos estabelecidos pelas Cláusulas 18.11.1.1 e 18.11.2.1.
- 18.10.4.1 O fiscal do contrato concordando com a inconformidade existente no relatório de auditoria, apontada pelo RT, solicitará, via correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias corridos, que a CONTRATADA a envie, também via correio eletrônico, manifestação sobre a divergência ou entregue um novo relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do correio eletrônico.
- 18.11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12 Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por unidade armazenadora, pela Superintendência Regional da CONAB Paraná (SUREG/PR) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega na SUREG da respectiva nota fiscal de serviço, acompanhada da indicação da conta bancária para pagamento, ou da fatura com código de barras e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado.

19.1.1 Conforme os Cronogramas de Execução estimados (Anexo V do Termo de Referência), Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, e demais prazos e condições estipulados no Termo de Referência, **estão previstos pagamentos somente nos 12 (doze) primeiros meses do Contrato**, já que se prevê a realização de todos os serviços contratados, exceto das Auditorias de Manutenção, bem como o pagamento de todos os serviços contratados em no máximo 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOU. Ou seja, **não estão previstos desembolsos nos 48 (quarenta e oito) meses finais do instrumento**.

19.1.2 Ressalta-se, que apesar de um dos serviços contratados, a Auditoria de Manutenção, poder ser realizada após o período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Contrato no DOU, este serviço já estará devidamente pago, uma vez que é um dos serviços constantes na Etapa B do processo de certificação, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Salientamos que ao longo da vigência contratual deverá ser realizada ao menos uma Auditoria de Manutenção, sob pena de devolução da correspondente parcela inadimplida, constante na Etapa B da Contratação.

19.1.3 **Quando a unidade for certificada mediante a Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:** será pago, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A e B somados, mediante, dentre outros, a entrega do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado;

19.1.4 Quando for necessária a Auditoria Extra:

19.1.4.1 **Pagamentos quando a UA for certificada:** serão pagos, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A, B e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado;

19.1.4.2 **Pagamentos quando a UA não for certificada:** será pago, para cada unidade armazenadora auditada, os valores contratados referentes às Etapas A e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado.

19.2 O valor será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

19.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.2.2 Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da CONTRATADA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao fiscal do contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas. Os dados para faturamento encontram-se no Anexo VI do Termo de Referência.

19.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB;

- 19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao CONTRATADO, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 19.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SUREG/PR, por meio de Correio Eletrônico e Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 19.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 19.9 O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.10 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 19.11 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 19.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 19.12.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

20. DA FISCALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1 Conforme Cláusula 7.2.4 do Termo de Referência, com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, na legislação correlata, assim como na Resolução CONAB nº 19, de 23/11/2016, objetivando sua fiel execução, a SUREG/PR designará um fiscal e um substituto para o acompanhamento do/s contrato/s que venha/m a ser firmado/s. É recomendável que o/s fiscal/is do/s contrato/s tenha/m participado do curso Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.
- 20.2 O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) deverá(ão) acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento, em consonância com o Termo de Referência anexo do edital e com a legislação pertinente. Deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.
- 20.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 20.4 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.
- 20.5 Os fiscais de tudo darão ciência à Contratante, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.6 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 cometer fraude fiscal;
- 21.1.6 não mantiver a proposta.
- 21.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 21.2.1 advertência;
- 21.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor máximo do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias corridos, após regularmente convocado, ou, quando enviado por carta, na recusa injustificada em devolver o Contrato devidamente assinado no prazo estabelecido pela correspondência de envio.
- 21.2.3 multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na realização ou entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 21.2.4 multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização ou entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia corrido de atraso;
- 21.2.5 a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do Contrato.
- 21.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 21.4 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 21.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 21.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**
- 21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento de 2018 – Programa de Trabalho 108049, Fonte 0250022135, Natureza da Despesa 339039, PI: RECUPERA UN, conforme Pré-Empenho n.º 2018PE000007.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado a CONAB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 23.3 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:
- vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - for envolvido em escândalo público e notório;
 - quebrar o sigilo profissional;
 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
 - na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.931/01 e 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 23.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@conab.gov.br.
- 23.16.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB, no endereço www.conab.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

Conab – Matriz	
Processo: 21200.001303/2017-10	
Folha	Rubrica

- 23.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados na CONAB ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 23.18 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 23.19 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 23.20 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br \(SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU\)](http://www.stn.fazenda.gov.br/SIAFI/GUIA_DE_RECOLHIMENTO_DA_UNIAO/IMPRESSAO_DE_GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 23.21 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

Brasília, 08 de julho de 2018.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
PREGOEIRA

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 21200.001303/2017-10

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Organismo de Certificação de Produto devidamente credenciado pelo Inmetro (OCP) para realizar todo o processo de certificação das seguintes unidades armazenadoras em ambiente natural da CONAB: Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, pelo critério de capacidade estática, conforme exigências e especificações constantes neste instrumento e nas legislações pertinentes.
- 1.2 Como trata-se de contratação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação, o certame em tela poderá ser realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, encontrando amparo na Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, e aplicando-se ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Decreto nº 3855, de 03/07/2001, Capítulo VI, instituiu nos artigos 16º e 17º que todos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários que prestam serviços remunerados de armazenagem a terceiros, inclusive dos estoques públicos, deverão estar certificados dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estando impedidos de realizar esse procedimento aqueles que não obtiverem o Certificado.
- 2.2 Em razão desse Decreto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 29, de 09/06/2011, definiu os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras.
- 2.3 A certificação é o reconhecimento formal, concedido por um Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro (OCP), de que a unidade armazenadora (UA) atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários. É um indicador para os usuários de que as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço atendem às condições técnicas e operacionais mínimas exigidas.
- 2.4 O escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, definido inicialmente pela IN MAPA nº 41/2010, foi alterado pelas INs MAPA nºs 24/2011 e 22/2017. Essa última IN estabelece, dentre outros, que as empresas armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem a terceiros, devem certificar no mínimo 60% da capacidade estática da sua rede armazenadora ou de seus CNPJs até 31/12/2018 e que os requisitos técnicos obrigatórios designados como O4 deverão ser cumpridos também até 31/12/2018. A IN MAPA nº 22/2017 determina ainda que atualmente (após 31/12/2015) as empresas devem possuir certificados no mínimo 45% de sua capacidade estática ou de seus CNPJs.
- 2.5 Dessa forma, para que a CONAB possa continuar prestando serviços remunerados de armazenagem a terceiros, inclusive dos estoques públicos, em toda sua rede armazenadora, é necessária a contratação de OCP para realizar todo o processo de certificação dessas unidades armazenadoras.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de Organismo de Certificação de Produtos devidamente credenciado pelo Inmetro (OCP) para realizar todo o processo de certificação das seguintes unidades armazenadoras em ambiente natural da CONAB: Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, pelo critério de capacidade estática, conforme exigências e especificações constantes neste instrumento e nas legislações pertinentes.
- 3.2 As características de armazenagem das duas unidades armazenadoras a serem certificadas encontram-se na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Características de Armazenagem das Unidades Armazenadoras.

Unidade Armazenadora	UF	Modalidade / Tipo	Nº de Armazéns (CDAs)	Capacidade Estática (t)	Enquadramento para Certificação
CAMBÉ	PR	Granel / Silo Búfalo	1	25.800	Coletora
PONTA GROSSA		Granel / Graneleiro	6	400.000	Intermediária
	PR	Granel / Bateria de Silo	1	20.000	
	Total		7	420.000	
TOTAL – 2 Unidades Armazenadoras			8	445.800	-
Percentual do total da capacidade estática da CONAB				20,3%	-

3.3 A CONTRATADA realizará todos os procedimentos necessários para a certificação conforme estabelecido nas INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los, incluindo a realização de Auditorias Extra e de Manutenção, caso sejam necessárias.

3.4 O processo de certificação será realizado a partir das seguintes etapas:

3.4.1 Etapa A – Auditoria Inicial

- Análise de documentos exigidos pela legislação vigente;
- Auditoria Inicial: auditoria realizada nas unidades armazenadoras para avaliar a conformidade dos requisitos técnicos obrigatórios na data de sua realização; e
- Elaboração e envio de relatórios.

3.4.2 Etapa B – Emissão, Registro e Manutenção do Certificado

- Apreciação do processo pela Comissão interna do OCP;
- Emissão do Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- Emissão do Certificado;
- Auditoria/s de Manutenção, a ser/em realizada/s conforme estabelecem as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los; e
- Registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, pelo critério de capacidade estática.

3.4.3 Etapa C – Auditoria Extra (se necessária)

- Auditoria Extra: auditoria que, se necessária, será realizada nas unidades armazenadoras para reavaliar a conformidade dos requisitos técnicos considerados não conformes durante a Auditoria Inicial, visando a certificação. A Auditoria Extra será executada somente quando solicitada pela Diretoria de Operações e Abastecimento da CONAB (DIRAB) e após a eliminação das não conformidades, limitada a uma por unidade; e
- Elaboração e envio de relatórios.

3.5 O prazo de validade do Certificado será de 5 (cinco) anos, conforme o estipulado no Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 29/2011.

4. REQUISITOS DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Além dos requisitos exigidos regularmente dos licitantes nos pregões eletrônicos realizados pela CONAB, a serem definidos no Edital de Licitação, o licitante deverá apresentar também:

4.1 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com este Termo de Referência e com as exigências da legislação pertinente;

- 4.2 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 4.3 Declaração do prazo de validade da proposta. Esse não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será considerado o prazo mínimo ora indicado;
- 4.4 Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou já prestou serviço de auditoria para certificação de unidades armazenadoras compatível com o objeto deste Termo;
- 4.5 Comprovante de vínculo trabalhista entre o OCP e o/s funcionário/s que irá/irão desempenhar/em as atividades nas unidades armazenadoras;
- 4.6 Comprovar registro junto ao CREA do/s engenheiro/s que realizará/ão a/s auditoria/s;
- 4.7 Comprovante de acreditação do OCP junto ao Inmetro para certificação de unidade armazenadora (UA) em ambiente natural;
- 4.8 As propostas devem ser apresentadas conforme planilhas modelos, Anexos I e III, na qual em cada Item (unidade armazenadora) os preços devem ser apresentados para cada Etapa. Objetivando evitar o jogo de planilha, o percentual de desconto apresentado pelo licitante sobre o preço de referência do Item (unidade armazenadora), deverá incidir linearmente sobre cada Etapa do respectivo Item.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e características constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Licitação, a empresa que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM** (unidade armazenadora), considerando-se os preços de referência estipulados neste Termo, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “I” do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, para permitir a contratação e pagamento por Etapa, nas propostas, em cada Item (unidade armazenadora) os preços devem ser apresentados para cada Etapa, conforme planilha modelo, Anexo I. Objetivando evitar o jogo de planilha, o percentual de desconto apresentado pelo licitante sobre o valor total do Item (unidade armazenadora), definido na Tabela 2, deverá incidir linearmente sobre cada Etapa do respectivo Item.

6. LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS

- 6.1 Os endereços e contatos das duas unidades armazenadoras a serem vistoriadas, bem como os endereços e os contatos da Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), da Superintendência de Armazenagem da CONAB (SUARM) e da Diretoria de Operações e Abastecimento da CONAB (DIRAB) estão no Anexo II deste Termo de Referência.
- 6.2 As auditorias deverão ser realizadas em horário comercial (8 h às 12 h e das 14 h às 18 h);
- 6.3 **Relação de documentos:** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), a CONTRATADA deverá enviar, via correio eletrônico, à respectiva unidade armazenadora com cópia para a SUREG/PR e para a SUARM, a relação de documentos obrigatórios para a certificação que deverão ser apresentados nas Auditorias Iniciais.
- 6.4 **Auditorias Iniciais:** Deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU). A CONTRATADA deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as mesmas serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 6.5 **Auditorias Extras:** serão solicitadas à CONTRATADA pela DIRAB, via Carta de Solicitação de Auditoria Extra, após a eliminação das não conformidades indicadas pela CONTRATADA no relatório da Auditoria Inicial. A CONTRATADA deverá realizar as Auditorias Extras no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da correspondência da DIRAB. A CONTRATADA deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as Auditorias Extras serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 6.6 **Entrega dos relatórios:** a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da vistoria da unidade, para entrega do relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora;
- 6.7 Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria, deverão ser enviados para a respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de entrega do relatório de auditoria, os seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de

Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;

6.8 O recebimento dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

6.8.1 Quando a unidade armazenadora for certificada a partir da Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:

6.8.1.1 **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Inicial;

6.8.1.2 **Definitivo:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;

6.8.2 Quando for necessária a Auditoria Extra:

6.8.2.1 **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra;

6.8.2.2 **Definitivo:**

a) UA certificada: se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA;

b) UA não certificada: se dará em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra.

6.8.3 Os Termos de Recebimento, Provisório e Definitivo, deverão ser emitidos nas unidades armazenadoras auditadas, assinados pelo gerente da UA auditada, pelo seu responsável técnico, bem como pelo auditor ou preposto da CONTRATADA. Cada termo deverá ser emitido em 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para a unidade auditada, 1 (uma) para a Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), 1 (uma) para a CONTRATADA e 1 (uma) para a SUARM. Os prazos constantes nas Cláusulas 6.8.1 e 6.8.2 referem-se aos períodos que as unidades armazenadoras têm para encaminhar, via correspondência com aviso de recebimento, as 4 (quatro) vias dos termos para a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, após a assinatura, do auditor ou preposto, encaminhar, via correspondência, 3 (três) vias para a SUREG/PR, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do termo. A SUREG/PR deverá encaminhar à/s unidade/s e à SUARM suas vias com a maior brevidade possível.

6.8.4 Antes de assinar os Termos de Recebimento Provisório, os responsáveis técnicos (RTs) devem analisar minuciosamente o relatório de auditoria recebido para verificar sua conformidade com as condições da unidade auditada e com as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011, e 22, de 14/06/2017. Caso os RTs encontrem alguma inconformidade, essa deve ser informada, via correio eletrônico e via contato telefônico, ao fiscal do contrato dentro dos prazos estabelecidos pelas Cláusulas 6.8.1.1 e 6.8.2.1.

6.8.4.1 O fiscal do contrato concordando com a inconformidade existente no relatório de auditoria, apontada pelo RT, solicitará, via correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias corridos, que a CONTRATADA a envie, também via correio eletrônico, manifestação sobre a divergência ou entregue um novo relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do correio eletrônico.

6.9 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.10 Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das unidades armazenadoras;

- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;
- 7.1.3 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do presente Termo de Referência, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 7.1.4 Fornecer os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os serviços;
- 7.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;
- 7.1.6 Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 7.1.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital de Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.9 Caberá a CONTRATADA manter em seu cadastro as informações relativas à certificação das unidades armazenadoras em ambiente natural que forem por ela certificadas;
- 7.1.10 Constatada a não conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a CONTRATADA será obrigada a indicá-la formalmente à CONAB, não concedendo a certificação até que a não conformidade seja eliminada;
- 7.1.11 Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.

7.2 DA CONAB:

- 7.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2.4 Designar um fiscal e um substituto para o acompanhamento dos Contratos que venham a ser firmados.
- 7.2.5 Providenciar a eliminação das não conformidades indicadas pela CONTRATADA no relatório da Auditoria Inicial, no prazo de até 180 dias corridos, contados a partir da data de entrega do respectivo relatório.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por unidade armazenadora, pela Superintendência Regional da CONAB Paraná (SUREG/PR), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega na SUREG da respectiva nota fiscal de serviço, acompanhada da indicação da conta bancária para pagamento, ou da fatura com código de barras e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado (Cláusulas 6.8.1.2 e 6.8.2.2);

- 8.1.1 **Quando a unidade for certificada mediante a Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:** será pago, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A e B somados, mediante, dentre outros, a entrega do Termo de Recebimento Definitivo descrito na Cláusula 6.8.1.2 devidamente assinado;

- 8.1.2 Quando for necessária a Auditoria Extra:

- 8.1.2.1 **Pagamentos quando a UA for certificada:** serão pagos, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A, B e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo descrito na Alínea a da Cláusula 6.8.2.2 devidamente assinado;

- 8.1.2.2 **Pagamentos quando a UA não for certificada:** será pago, para cada unidade armazenadora auditada, os valores contratados referentes às Etapas A e C somados,

mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo descrito na Alínea b da Cláusula 6.8.2.2 devidamente assinado

- 8.2 O valor será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 8.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.2.2 Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da CONTRATADA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;
- 8.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao fiscal do contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas. Os dados para faturamento encontram-se no Anexo VI;
- 8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB;
- 8.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SUREG/PR, por meio de correio eletrônico e Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 8.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 8.9 Demais condições para pagamento serão definidas no Edital de Licitação.

9. REAJUSTE

- 9.1 O preço para esta contratação permanece fixo e irremovível pelo período de 12 meses, contados a partir da data de emissão da proposta;
- 9.2 Após o mencionado período mínimo de 12 (doze) meses, se necessário, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE verificada entre a data de apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor máximo do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias corridos, após regularmente convocado, ou, quando enviado por carta, na recusa injustificada em devolver o Contrato devidamente assinado no prazo estabelecido pela correspondência de envio.

- 10.1.3 multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na realização ou entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.1.4 multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização ou entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia corrido de atraso;
- 10.1.5 a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do Contrato.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 10.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.4 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 10.5 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11. PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 11.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio do envio deste Termo de Referência a diversos Organismos de Certificação de Produtos devidamente credenciados pelo Inmetro (OCPs) solicitando que preenchessem a planilha do Anexo III, na qual estão discriminados os seguintes elementos por Etapa:

11.1.1 Elementos para precificação da Etapa A – Auditoria Inicial

- Análise dos documentos exigidos pela legislação vigente;
- Honorários do Auditor;
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Deslocamento, hospedagem e alimentação do Auditor;
- Elaboração do relatório;
- Envio de correspondências;
- Impostos a serem recolhidos pela CONAB.

11.1.2 Elementos para precificação da Etapa B – Emissão, Registro e Manutenção do Certificado

- Apreciação do processo pela Comissão interna do OCP;
- Emissão do Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- Registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, pelo critério de capacidade estática;
- Emissão do Certificado;
- Envio de correspondências;
- Impostos a serem recolhidos pela CONAB; e
- Auditoria/s de Manutenção, a ser/em realizada/s conforme estabelecem as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los.

11.1.3 Elementos para precificação da Etapa C – Auditoria Extra (se necessária)

- Honorários do Auditor;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação do Auditor;
- Elaboração do relatório;
- Envio de correspondências; e
- Impostos a serem recolhidos pela CONAB.

- 11.2 Foram recebidos orçamentos de 4 (quatro) OCPs e por meio do cálculo das médias dos valores recebidos para cada elemento foi obtida a planilha do Anexo IV.

- 11.3 A partir dos valores totais da planilha do Anexo IV foram obtidos os Preços de Referência (Tabela 2, abaixo):

Tabela 2 - Preços de Referência

UNIDADE ARMAZENADORA	UF	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)			
		ETAPA A – AUDITORIA INICIAL	ETAPA B – CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO	ETAPA C – AUDITORIA EXTRA	MÁXIMO POR ITEM (UNIDADE ARMAZENADORA)
CAMBÉ	PR	3.658,00	2.152,67	2.249,00	8.059,67
PONTA GROSSA	PR	7.280,33	3.583,67	3.001,67	13.865,67
TOTAL POR ETAPA		10.938,33	5.736,33	5.250,67	-
MÁXIMO GLOBAL (R\$)					21.925,34

12. VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o prazo de vigência do/s Contrato/s a ser/em firmado/s será/ão igual/is ao prazo de validade dos Certificados, definido pela Instrução Normativa MAPA nº 29/2011, ou seja, **60 (sessenta) meses** a contar da data de publicação do seu extrato do no Diário Oficial da União (DOU).

Conforme os Cronogramas de Execução estimados (Anexo V), Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, e demais prazos e condições estipulados por este Termo de Referência, **estão previstos pagamentos somente nos 12 (doze) primeiros meses do Contrato**. Já que se prevê a realização de todos os serviços contratados, exceto das Auditorias de Manutenção, bem como o pagamento de todos os serviços contratados em no máximo 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOU. Ou seja, **não estão previstos desembolsos nos 48 (quarenta e oito) meses finais do instrumento**.

Ressalta-se que apesar de um dos serviços contratados, a Auditoria de Manutenção, poder ser realizada após o período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Contrato no DOU, de acordo com os itens 3.4.2, 8.1.1 e 8.1.2.1 deste Termo, este serviço já estará devidamente pago, uma vez que é um dos serviços constantes na Etapa B. Salientamos que ao longo da vigência contratual deverá ser realizada ao menos uma Auditoria de Manutenção, sob pena de devolução da correspondente parcela inadimplida, constante na Etapa B da Contratação.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses para que:

- o mesmo OCP realize o controle e o acompanhamento do Certificado, conforme estabelecido pelo item 4.2.4.1 do Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 29/2011:

“Após a concessão da licença para o uso da identificação da certificação, o controle e o acompanhamento devem ser realizados exclusivamente pelo OCP. Devem ser realizadas auditorias a cada cinco anos para verificar a manutenção da conformidade aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA e no vencimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa do MAPA, quando for o caso.”
- haja vínculo contratual entre a CONAB e o OCP durante o período de controle e acompanhamento do certificado, período em que poderão ser realizadas as Auditorias de Manutenção.

Além de atender à mencionada Instrução Normativa, a contratação de 60 (sessenta) meses será vantajosa para a CONAB porque evitará uma possível perda do vínculo contratual causada por possíveis atrasos nas prorrogações de contratos com vigência de 12 (doze) meses.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Conforme Cláusula 7.2.4 deste Termo, com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, na legislação correlata, assim como na Resolução CONAB nº 19, de 23/11/2016, objetivando sua fiel execução, a SUREG/PR designará um fiscal e um substituto para o acompanhamento do/s contrato/s que venha/m a ser firmado/s. É recomendável que o/s fiscal/is do/s contrato/s tenha/m participado do curso Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.
- O/s fiscal/is do/s contrato/s deverá/ão acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento, em consonância com este Termo de Referência e com a legislação pertinente. Deverá/ão anotar em registro próprio todas

Conab – Matriz	
Processo: 21200.001303/2017-10	
Folha	Rubrica

as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

- 13.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.

Brasília/DF, 15 de maio de 2018

Elaborado por:

LUIS GUILHERME QUEIROZ ODININO
Analista – Engenheiro Agrícola
SUARM/GEARM

Aprovado por:

DEISE MENEZES RIBEIRO FASSIO
Superintendência de Armazenagem
Superintendente_

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	UNIDADE ARMAZENADORA	UF	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)			
			ETAPA A – AUDITORIA INICIAL	ETAPA B – CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO	ETAPA C – AUDITORIA EXTRA	MÁXIMO POR ITEM (UNIDADE ARMAZENADORA)
1	CAMBÉ	PR				
2	PONTA GROSSA	PR				
TOTAL POR ETAPA						
MÁXIMO GLOBAL (R\$)						

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS E CONTATOS DAS UNIDADES ARMAZENADORAS ONDE SERÃO REALIZADAS AS AUDITORIAS, DA SUREG/PR, DA DIRAB E DA SUARM

UA - CAMBÉ/PR

CNPJ: 26.461.699/0053-01
Inscr. Estadual: 611.00663-23
Rua Belo Horizonte, 2726
CEP: 86.181-020 - Cambé/PR
Telefone: (43) 3254-3200
E-mail: pr.ua-cambe@conab.gov.br
Capacidade Estática: 25.800 toneladas (Granel).

UA - PONTA GROSSA/PR

CNPJ: 26.461.699/0054-92
Inscr. Estadual: 201.08072-07
BR 376, Km 510 - Caixa Postal 675
CEP: 84.100-000 - Ponta Grossa/PR
Telefones: (42) 3228-1145 e (42) 3228-1133
E-mail: pr.ua-pontagrossa@conab.gov.br
Capacidade Estática: 420.000 toneladas (Granel).

Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR)

CNPJ nº: 26.461.699/0052-20
Inscr. Estadual: 10159391-64
Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória
CEP: 80.030-200 Curitiba - PR
Telefones: (41) 3313-2700 e (41) 3313-2734
E-mail: pr.sureg@conab.gov.br

Diretoria de Operações e Abastecimento (DIRAB)

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Edifício CONAB - Asa Sul - 2.º andar – Ala B
CEP: 70.390-010 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-6363 - Fax: (61) 3321-9716
E-mail: dirab@conab.gov.br

Superintendência de Armazenagem (SUARM)

SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Edifício CONAB - Asa Sul - 1.º andar – Ala C
CEP: 70.390-010 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-1313 -Fax: (61) 3321-4457
E-mail: suarm@conab.gov.br

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

A	Preço da Etapa A – Auditoria Inicial (R\$)	Auditor			
		Seguro de Responsabilidade Civil			
		Deslocamento, hospedagem e alimentação			
		Elaboração do relatório			
		Correios			
		Impostos			
		Total – Etapa A (R\$)			
B	Preço da Etapa B – Emissão, Registro e Manutenção do Certificado (R\$)	Apreciação pela Comissão Interna			
		Emissão do Termo de Compromisso			
		Emissão do Certificado			
		Registro no SNCUA			
		Correios			
		Impostos			
		Auditorias de Manutenção			
		Total – Etapa B (R\$)			
C	Preço da Etapa C – Auditoria Extra (se necessária) (R\$)	Auditor			
		Seguro de Responsabilidade Civil			
		Deslocamento, hospedagem e alimentação			
		Elaboração do relatório			
		Correios			
		Impostos			
		Total - Etapa C (R\$)			
MÁXIMO POR UNIDADE ARMAZENADORA – ITEM					-
MÁXIMO GLOBAL (R\$)					

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇOS MÉDIOS DA PESQUISA DE PREÇOS

ETAPA	ELEMENTO	UNIDADE ARMAZENADORA		TOTAL	
		CAMBÉ/PR (ITEM 1)	PONTA GROSSA/PR (ITEM 2)		
A	Preço da Etapa A – Auditoria Inicial (R\$)	Análise dos Documentos	664,67	664,67	1.329,33
		Auditor	1.377,67	2.645,00	4.022,67
		Seguro de Responsabilidade Civil	16,67	16,67	33,33
		Deslocamento, hospedagem e alimentação	1.054,67	2.810,67	3.865,33
		Elaboração do relatório	307,00	307,00	614,00
		Correios	7,33	7,33	14,67
		Impostos	230,00	829,00	1.059,00
		Total – Etapa A	3.658,00	7.280,33	10.938,33
B	Preço da Etapa B – Emissão, Registro e Manutenção do Certificado (R\$)	Apreciação pela Comissão Interna	98,00	98,00	196,00
		Emissão do Termo de Compromisso	10,00	10,00	20,00
		Emissão do Certificado	350,00	350,00	700,00
		Registro no SNCUA	10,00	10,00	20,00
		Correios	7,33	7,33	14,67
		Impostos	377,00	644,67	1.021,67
		Auditorias de Manutenção	1.300,33	2.463,67	3.764,00
		Total – Etapa B	2.152,67	3.583,67	5.736,33
C	Preço da Etapa C – Auditoria Extra (se necessária) (R\$)	Auditor	1.211,00	1.211,00	2.422,00
		Seguro de Responsabilidade Civil	16,67	200,00	216,67
		Deslocamento, hospedagem e alimentação	666,67	1.110,33	1.777,00
		Elaboração do relatório	307,00	307,00	614,00
		Correios	7,33	7,33	14,67
		Impostos	40,33	166,00	206,33
		Total - Etapa C (R\$)	2.249,00	3.001,67	5.250,67
MÁXIMO POR UNIDADE ARMAZENADORA		8.059,67	13.865,67	-	
MÁXIMO GLOBAL (R\$)				21.925,34	

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

POSSÍVEIS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO I – UA CERTIFICADA PELA AUDITORIA INICIAL

Meta	Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	42. Quant.	43. Início	44. Tér.
1	1.1	Elaboração da minuta do Termo de Referência e autuação do Processo	Dia	6	27/04/18	03/05/18
	1.2	Calcular preços de referência e autuar no processo	Dia	13	03/05/18	16/05/18
	1.3	Encaminhar o Termo de Referência para autorização superior e empenho	Dia	16	16/05/18	01/06/18
	1.4	Elaboração do Edital	Dia	4	01/06/18	05/06/18
	1.5	Análise Jurídica	Dia	17	05/06/18	22/06/18
	1.6	Revisão Processual e autorização superior	Dia	7	22/06/18	29/06/18
	1.7	Reanálise Jurídica	Dia	7	29/06/18	06/07/18
	1.8	Procedimentos Licitatórios	Dia	31	06/07/18	06/08/18
2	2.1	Assinar e publicar o contrato	Dia	14	06/08/18	20/08/18
3	3.1	Realização da Auditoria Inicial	Dia	42	20/08/18	01/10/18
	3.2	Entrega do relatório de Auditoria Inicial	Dia	15	01/10/18	16/10/18
	3.3	Recebimento Provisório	Dia	20	16/10/18	05/11/18
	3.4	Recebimento Definitivo	Dia	11	05/11/18	16/11/18
	3.5	Pagamento das Etapas A e B	Dia	31	16/11/18	17/12/18
4	4.1	Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados	Mês	60	Ago/2018	Jul/2023
5	5.1	Iniciar os procedimentos pré licitatórios e licitatórios, caso não se atinja os objetivos da contratação	Dia	60	20/08/18	19/10/18

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO II - UA CERTIFICADA PELA AUDITORIA EXTRA

Meta	Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	42. Quant.	43. Início	44. Tér.
1	1.1	Elaboração da minuta do Termo de Referência e autuação do Processo	Dia	6	27/04/18	03/05/18
	1.2	Calcular preços de referência e autuar no processo	Dia	13	03/05/18	16/05/18
	1.3	Encaminhar o Termo de Referência para autorização superior e empenho	Dia	16	16/05/18	01/06/18
	1.4	Elaboração do Edital	Dia	4	01/06/18	05/06/18
	1.5	Análise Jurídica	Dia	17	05/06/18	22/06/18
	1.6	Revisão Processual e autorização superior	Dia	7	22/06/18	29/06/18
	1.7	Reanálise Jurídica	Dia	7	29/06/18	06/07/18
	1.8	Procedimentos Licitatórios	Dia	31	06/07/18	06/08/18
2	2.1	Assinar e publicar o contrato	Dia	14	06/08/18	20/08/18
3	3.1	Realização da Auditoria Inicial	Dia	42	20/08/18	01/10/18
	3.2	Entrega do relatório de Auditoria Inicial	Dia	15	01/10/18	16/10/18
	3.3	Eliminação das não conformidades indicadas no relatório de Auditoria Inicial	Dia	178	16/10/18	12/04/19
	3.4	Realização da Auditoria Extra	Dia	40	12/04/19	22/05/19
	3.5	Entrega do relatório de Auditoria Extra	Dia	15	22/05/19	06/06/19
	3.6	Recebimento Provisório	Dia	20	06/06/19	26/06/19
	3.7	Recebimento Definitivo	Dia	12	26/06/19	08/07/19
	3.8	Pagamento das Etapas A, B e C	Dia	30	08/07/19	07/08/19
4	4.1	Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados	Mês	60	Ago/2018	Jul/2023
5	5.1	Iniciar os procedimentos pré licitatórios e licitatórios, caso não se atinja os objetivos da contratação	Dia	60	20/08/18	19/10/18

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO III – UA NÃO CERTIFICADA APÓS AS DUAS AUDITORIAS

Meta	Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	42. Quant.	43. Início	44. Término
1	1.1	Elaboração da minuta do Termo de Referência e autuação do Processo	Dia	6	27/04/18	03/05/18
	1.2	Calcular preços de referência e autuar no processo	Dia	13	03/05/18	16/05/18
	1.3	Encaminhar o Termo de Referência para autorização superior e empenho	Dia	16	16/05/18	01/06/18
	1.4	Elaboração do Edital	Dia	4	01/06/18	05/06/18
	1.5	Análise Jurídica	Dia	17	05/06/18	22/06/18
	1.6	Revisão Processual e autorização superior	Dia	7	22/06/18	29/06/18
	1.7	Reanálise Jurídica	Dia	7	29/06/18	06/07/18
	1.8	Procedimentos Licitatórios	Dia	31	06/07/18	06/08/18
2	2.1	Assinar e publicar o contrato	Dia	14	06/08/18	20/08/18
3	3.1	Realização da Auditoria Inicial	Dia	42	20/08/18	01/10/18
	3.2	Entrega do relatório de Auditoria Inicial	Dia	15	01/10/18	16/10/18
	3.3	Eliminação das não conformidades indicadas no relatório de Auditoria Inicial	Dia	178	16/10/18	12/04/19
	3.4	Realização da Auditoria Extra	Dia	40	12/04/19	22/05/19
	3.5	Entrega do relatório de Auditoria Extra	Dia	15	22/05/19	06/06/19
	3.6	Recebimento Provisório	Dia	11	06/06/19	17/06/19
	3.7	Recebimento Definitivo	Dia	30	17/06/19	17/07/19
	3.8	Pagamento das Etapas A e C	Dia	30	17/07/19	16/08/19
4	4.1	Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados	Mês	12	Ago/2018	Jul/2019
5	5.1	Iniciar os procedimentos pré licitatórios e licitatórios, caso não se atinja os objetivos da contratação	Dia	60	20/08/18	19/10/18

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS E DADOS FICAIS PARA FATURAMENTO

Superintendência Regional (SUREG)	Endereço	Dados Fiscais
Paraná	Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória CEP: 80.030-200 Curitiba - PR	CNPJ nº: 26.461.699/0052-20 IE nº: 10159391-64

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21200.001303/2017-10

Contrato N.º: _____

CONTRATO PARA AUDITAR E CERTIFICAR UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL DA CONAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTOS (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG n.º....., CPF n.º, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF n.º....., Carteira de Identificação n.º, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001303/2017-10**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 05/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente credenciado pelo Inmetro, para realizar todo o processo de certificação da(s) unidade(s) armazenadora(s), em ambiente natural da CONAB, Cambé/PR e/ou Ponta Grossa/PR, pelo critério de capacidade estática, conforme exigências e especificações constantes nas legislações pertinentes e no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** realizará todos os procedimentos necessários para a certificação da(s) unidade(s) armazenadora(s) conforme estabelecido nas INs MAPA n.ºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los, incluindo a realização de Auditorias Extra e de Manutenção, caso sejam necessárias.

2.2. O processo de certificação será realizado a partir das seguintes etapas:

2.2.1. Etapa A – Auditoria Inicial

- Análise de documentos exigidos pela legislação vigente;
- Auditoria Inicial: auditoria realizada nas unidades armazenadoras para avaliar a conformidade dos requisitos técnicos obrigatórios na data de sua realização; e
- Elaboração e envio de relatórios.

2.3.2. Etapa B – Emissão, Registro e Manutenção do Certificado

- Apreciação do processo pela Comissão interna do OCP;

Conab – Matriz	
Processo: 21200.001303/2017-10	
Folha	Rubrica

- Emissão do Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- Emissão do Certificado;
- Auditoria/s de Manutenção, a ser/em realizada/s conforme estabelecem as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011 e 22, de 14/06/2017, ou normativos que venham a substituí-los; e
- Registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, pelo critério de capacidade estática.

2.3.3. Etapa C – Auditoria Extra (se necessária)

- Auditoria Extra: auditoria que, se necessária, será realizada nas unidades armazenadoras para reavaliar a conformidade dos requisitos técnicos considerados não conformes durante a Auditoria Inicial, visando a certificação. A Auditoria Extra será executada somente quando solicitada pela Diretoria de Operações e Abastecimento da CONAB (DIRAB) e após a eliminação das não conformidades, limitada a uma por unidade; e
 - Elaboração e envio de relatórios.
- 2.4. O prazo de validade do Certificado será de 5 (cinco) anos, conforme o estipulado no Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 29/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato firmado com o Organismo de Certificação de Produto deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de 5 (cinco) anos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global máximo para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de R\$(....), para auditar e certificar a Unidade Armazenadora, cujo montante é composto dos valores pertinentes ao custo da **ETAPA A – Auditoria Inicial**, no valor de R\$(....), ao custo da **ETAPA B – Emissão, Registro e Manutenção de Certificado**, no valor de R\$(....) e ao custo da **ETAPA C – Auditoria Extra (se ocorrer)**, no valor de R\$(....), conforme discrimina a Cláusula Segunda deste Termo.

4.1.1 Saliente-se que caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra para determinada unidade, esta parcela (Custo B) não será proporcionalmente paga.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. O preço para esta contratação permanece fixo e irredutível pelo período de 12 meses, contados a partir da data de emissão da proposta.
- 5.1.1. Após o mencionado período mínimo de 12 (doze) meses, se necessário, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE verificada entre a data de apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

- 6.1. Os endereços e contatos das duas unidades armazenadoras a serem vistoriadas, bem como os endereços e os contatos da Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), da Superintendência de Armazenagem da CONAB (SUARM) e da Diretoria de Operações e Abastecimento da CONAB (DIRAB) estão no Anexo II do Termo de Referência.
- 6.2. As auditorias deverão ser realizadas em horário comercial (das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h);
- 6.3. **Relação de documentos:** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), a **CONTRATADA** deverá enviar, via correio eletrônico, à respectiva unidade armazenadora com cópia para a SUREG/PR e para a SUARM, a relação de documentos obrigatórios para a certificação que deverão ser apresentados nas Auditorias Iniciais.

- 6.4. **Auditorias Iniciais:** Deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU). A **CONTRATADA** deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as mesmas serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 6.5. **Auditorias Extras:** serão solicitadas à **CONTRATADA** pela DIRAB, via Carta de Solicitação de Auditoria Extra, após a eliminação das não conformidades indicadas pela **CONTRATADA** no relatório da Auditoria Inicial. A **CONTRATADA** deverá realizar as Auditorias Extras no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da correspondência da DIRAB. A **CONTRATADA** deverá informar à respectiva unidade armazenadora, via correio eletrônico, as datas que as Auditorias Extras serão realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 6.6. **Entrega dos relatórios:** a **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da vistoria da unidade, para entrega do relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora;
- 6.7. Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria, deverão ser enviados para a respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de entrega do relatório de auditoria, os seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;
- 6.8. **O recebimento dos serviços contratados se dará da seguinte forma:**
- 6.8.1. Quando a unidade armazenadora for certificada a partir da Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:
- 6.8.1.1. **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Inicial;
- 6.8.1.2. **Definitivo:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA, sem pendências;
- 6.8.2. Quando for necessária a Auditoria Extra:
- 6.8.2.1. **Provisório:** Se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra;
- 6.8.2.2. **Definitivo:**
- a) UA certificada: se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos seguintes documentos: Certificado, Termo de Compromisso para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e comprovante do registro da certificação no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA) do MAPA;
- b) UA não certificada: se dará em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do relatório da Auditoria Extra.
- 6.8.3. Os Termos de Recebimento, Provisório e Definitivo, deverão ser emitidos nas unidades armazenadoras auditadas, assinados pelo gerente da UA auditada, pelo seu responsável técnico, bem como pelo auditor ou preposto da **CONTRATADA**. Cada termo deverá ser emitido em 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para a unidade auditada, 1 (uma) para a Superintendência Regional da CONAB no Paraná (SUREG/PR), 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 1 (uma) para a SUARM. Os prazos constantes nas Cláusulas 6.8.1 e 6.8.2 referem-se aos períodos que as unidades armazenadoras têm para encaminhar, via correspondência com aviso de recebimento, as 4 (quatro) vias dos termos para a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura, do auditor ou preposto, encaminhar, via correspondência, 3 (três) vias para a SUREG/PR, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do termo. A SUREG/PR deverá encaminhar à/s unidade/s e à SUARM suas vias com a maior brevidade possível.
- 6.8.4. Antes de assinar os Termos de Recebimento Provisório, os responsáveis técnicos (RTs) devem analisar minuciosamente o relatório de auditoria recebido para verificar sua conformidade com as condições da unidade auditada e com as INs MAPA nºs 29, de 09/06/2011, e 22, de 14/06/2017. Caso os RTs encontrem alguma inconformidade, essa deve ser informada, via correio eletrônico e via contato telefônico, ao fiscal do contrato dentro dos prazos estabelecidos pelas Cláusulas 6.8.1.1 e 6.8.2.1.
- 6.8.4.1. O fiscal do contrato concordando com a inconformidade existente no relatório de auditoria, apontada pelo RT, solicitará, via correio eletrônico, em até 5 (cinco)

dias corridos, que a **CONTRATADA** a envie, também via correio eletrônico, manifestação sobre a divergência ou entregue um novo relatório de auditoria na respectiva unidade armazenadora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do correio eletrônico.

- 6.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.10. Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por unidade armazenadora, pela Superintendência Regional da CONAB Paraná (SUREG/PR) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega na SUREG da respectiva nota fiscal de serviço, acompanhada da indicação da conta bancária para pagamento, ou da fatura com código de barras e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado.
- 7.1.1. Conforme os Cronogramas de Execução estimados (Anexo V do Termo de Referência), Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, e demais prazos e condições estipulados no Termo de Referência, **estão previstos pagamentos somente nos 12 (doze) primeiros meses do Contrato.**, já que se prevê a realização de todos os serviços contratados, exceto das Auditorias de Manutenção, bem como o pagamento de todos os serviços contratados em no máximo 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOU. Ou seja, **não estão previstos desembolsos nos 48 (quarenta e oito) meses finais do instrumento.**
- 7.1.2. Ressalta-se, que apesar de um dos serviços contratados, a Auditoria de Manutenção, poder ser realizada após o período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato do Contrato no DOU, este serviço já estará devidamente pago, uma vez que é um dos serviços constantes na Etapa B do processo de certificação, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Salientamos que ao longo da vigência contratual deverá ser realizada ao menos uma Auditoria de Manutenção, sob pena de devolução da correspondente parcela inadimplida, constante na Etapa B da Contratação.
- 7.1.3 **Quando a unidade for certificada mediante a Auditoria Inicial, sem a necessidade de Auditoria Extra:** será pago, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A e B somados, mediante, dentre outros, a entrega do Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado;
- 7.1.4 **Quando for necessária a Auditoria Extra:**
- 7.1.4.1 **Pagamentos quando a UA for certificada:** serão pagos, para cada unidade armazenadora certificada, os valores contratados referentes às Etapas A, B e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado;
- 7.1.4.2 **Pagamentos quando a UA não for certificada:** será pago, para cada unidade armazenadora auditada, os valores contratados referentes às Etapas A e C somados, mediante a entrega, dentre outros, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado
- 7.2. O valor será creditado em nome do **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 7.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.2.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da CONTRATADA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;
- 7.2.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Conab – Matriz	
Processo: 21200.001303/2017-10	
Folha	Rubrica

- 7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao fiscal do contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas. Os dados para faturamento encontram-se no Anexo VI do Termo de Referência;
- 7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.6. Antes do pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 7.7. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SUREG/PR, por meio de Correio Eletrônico e Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 7.8. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 7.9. O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.10. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**
- 8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto contratual.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.1.4. Designar um fiscal e um substituto para o acompanhamento deste instrumento de Contrato.
- 11.1.5. Providenciar a eliminação das não conformidades indicadas pela **CONTRATADA** no relatório da Auditoria Inicial, no prazo de até 180 dias corridos, contados a partir da data de entrega do respectivo relatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das unidades armazenadoras;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;
- 12.1.3. A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 12.1.4. Fornecer os serviços, objeto deste Instrumento Contratual, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprovar ou rejeitar os serviços;
- 12.1.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 12.1.8. A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.9. Caberá a **CONTRATADA** manter em seu cadastro as informações relativas à certificação das unidades armazenadoras em ambiente natural que forem por ela certificadas;
- 12.1.10. Constatada a não conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a **CONTRATADA** será obrigada a indicá-la formalmente à **CONTRATANTE**, não concedendo a certificação até que a não conformidade seja eliminada;
- 12.1.11. Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor máximo do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em retirar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias corridos, após regularmente convocado, ou, quando enviado por carta, na recusa injustificada em devolver o Contrato devidamente assinado no prazo estabelecido pela correspondência de envio.

- 13.2.3. multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na realização ou entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.2.4. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização ou entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia corrido de atraso;
- 13.2.5. a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
- 13.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.5. O **CONTRATADA** quando deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 13.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**
- 16.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2018 e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

22.1. Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, impedimento e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2. A intimação do ato de impedimento será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Conforme Cláusula 7.2.4 do Termo de Referência, com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, na legislação correlata, assim como na Resolução CONAB nº 19, de 23/11/2016, objetivando sua fiel execução, a SUREG/PR designará um fiscal e um substituto para o acompanhamento do/s contrato/s que venha/m a ser firmado/s. É recomendável que o/s fiscal/is do/s contrato/s tenha/m participado do curso Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

23.2. O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) deverá(ão) acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento, em consonância com o Termo de Referência anexo do edital e com a legislação pertinente. Deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

23.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

23.4. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.

23.5. Os fiscais de tudo darão ciência à Contratante, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.6 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), de de .

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
